



LEI Nº 1523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de legislatura de 2021 a 2024 do Município de Santo Antônio do Pinhal e dá providências correlatas.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, Prefeito da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 11.421,16 (onze mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 3.569,24 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

§ 1º. O aumento do subsídio mensal dos Secretários Municipais será aplicado a partir de 01 de janeiro de 2022, permanecendo no exercício de 2021 o valor de R\$ 3.997,96 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

§ 2º. Aos Secretários Municipais, quando pertencerem ao Quadro de Pessoal Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 3º. Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos vigentes naquele mês.

§ 1º. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 2º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão o subsídio acrescido de um terço.

§ 3º. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

§ 4º. O gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL/SP
CNPJ: 45.701.455/0001



Art. 4º. Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021, ressalvado o artigo 2º que terá seu efeito a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020.

Clodomiro Correia de Toledo Junior
Prefeito Municipal

Publicado e registrado Prefeitura da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020.

Angelita de Lima Santos
Secretária Municipal de Administração